



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.499/2017

Ementa: *“Que altera a Lei nº 1.417/2014 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.417/2014 passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art. 1º- Fica estabelecido o transporte individual de passageiro em veículos automotores de aluguel, que possuam capacidade máxima de até sete passageiros, como prestação de serviço de interesse público, no âmbito do Município de Mar de Espanha, que será concedido mediante permissão, após o competente processo licitatório, cujo número máximo será fixado em uma permissão para cada 200(duzentos) habitantes, sendo que, caso a operação resulte valor decimal, o número será arredondado para o maior, ou seja, para o número inteiro imediatamente subsequente.

§1º- O Poder Executivo, levando em consideração a demanda por novas permissões de serviço de táxi, para atender às necessidades advindas de eventual aumento populacional, poderá fixar em cada ano o número de novos veículos, abrindo processo de licitação para a concessão da devida permissão, sempre tomando por base o limite fixado no caput.

§ 2º-Fica expressamente vedado o deferimento de permissão para exercício da função de taxistas a servidores públicos, bem como a pessoas jurídicas.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º- Aos permissionários é lícito transportar passageiros para destinos externos ao Município de Mar de Espanha.”

Art. 2º- O art. 2º da Lei nº 1.417/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Nos termos desta lei, denomina-se:

I- Permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviço público, feita pelo poder permitente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

II- Permissionário: a pessoa física regularmente habilitada em processo de licitação e titular de permissão.

III- Ponto de táxi: o local determinado por Ato Administrativo Municipal, em vias ou logradouros públicos, para servir de base física e operacional dos carros de aluguel.

Art. 3º- O art. 3º da Lei nº 1.417/2014 passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 3º- O serviço de Transporte de passageiros em veículos destinados a ocupação como táxi somente será deferido na forma de permissão às pessoas físicas autônomas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Que se disponham ao atendimento a toda a população residente na área urbana e rural do Município;*
- b) Que seja proprietário de um veículo de transporte de passageiros, com até 08 (oito) anos de fabricação;*
- c) Que se comprometa com a qualidade do serviço prestado à população, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- especial: comodidade, conforto, higiene, segurança, permanência, confiabilidade, celeridade, frequência e pontualidade do serviço;*
- d) Que seja detentor de apenas uma permissão para a exploração de transporte de passageiros de aluguel-táxi;*
 - e) Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;*
 - f) Garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.*

Art. 4º- O artigo 4º da Lei nº 1.417/2014 terá a seguinte redação:

Art. 4º- O candidato à obtenção de permissão a título precário de prestação de serviços de táxi no Município de Mar de Espanha/MG deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Prova de habilitação profissional;*
- II- Certificado de registro de veículo, comprovando a propriedade e a quitação de taxas, impostos e multas que incidam sobre o mesmo, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil;*
- III- Comprovante de pagamento do ISSQN;*
- IV- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF).*
- V-Prova de inexistência de débito com o Município;*
- VI- Apresentação de certidão de antecedentes criminais;*
- VII- Prova de residência fixa no Município de Mar de Espanha.*

Parágrafo Único: *Além dos documentos referidos nos incisos I a VII, a renovação da permissão apenas será outorgada àqueles que comprovarem ter exercido como atividade principal a profissão de taxista durante o prazo em que lhe foi outorgada a permissão.*

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- O Art. 5º da Lei nº 1.417/2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º- A outorga da Permissão a título precário deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, placa do veículo e o do RENAVAL, com marca, modelo, ano de fabricação e tipo de veículo.

Art. 6º- O artigo 6º da Lei nº 1.417/2014 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Todas as permissões para o serviço de táxi no Município de Mar de Espanha serão submetidas a processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§1º- As permissões concedidas a título precário serão intransferíveis, não podendo ser doadas, alienadas e nem transmitidas a herdeiros ou sucessores a qualquer título.

§2º- Configurada a transferência da permissão, a mesma será cancelada.

§3º- Para evitar prejuízos na continuidade do serviço, cada permissionário poderá credenciar junto ao Município um motorista auxiliar.

- I- O permissionário deverá atuar obrigatoriamente no serviço de táxi por pelo menos um turno;*
 - II- O credenciamento do motorista auxiliar deverá ser solicitado ao Poder Público com a cópia da habilitação profissional (CNH), comprovante de residência do mesmo no Município de Mar de Espanha e informação sobre o turno de atuação do profissional.*
- unt*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º- No caso de total incapacidade do permissionário, por motivo de doença, com laudo médico constatando a incapacidade para o exercício da profissão de motorista, poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de motorista auxiliar, precariamente, até a realização de novo processo licitatório para suprir a lacuna deixada pelo permissionário incapacitado.

§5º- Ficam mantidas as permissões já concedidas pelo Poder público anteriormente à vigência desta Lei, a título precário, aos atuais permissionários que preenchem os requisitos elencados na Lei 1417/2014, e que se encontram cadastrados na atualidade e regularizados junto ao setor fazendário da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, como forma de não prejudicar a continuidade do serviço público aos munícipes, até que seja realizada licitação para a definição dos novos permissionários, o que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 6º-A- O art. 7º da Lei 1.417/2014 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º- Na licitação para a escolha dos permissionários do serviço de táxi no Município de Mar de Espanha/MG, serão utilizados pelo menos os seguintes critérios de pontuação:

- I- Ano de fabricação do veículo;*
- II- Capacidade volumétrica do motor;*
- III- Capacidade disponível do porta-malas;*
- IV- Caracterização do veículo, conforme disposição prevista no Decreto Municipal nº 78/2014;*
- V- Experiência na função de taxista.*

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de empate na contagem de pontos, a classificação se fará a partir dos seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I- Maior idade do candidato à permissão;

II- Maior tempo de Habilitação (CNH);

III- Veículo com menor tempo de fabricação;

IV- Veículo com maior volume de porta-malas;

V- Veículo com maior potência;

VI- Sorteio, em ato público, para o qual todos os permissionários empatados serão convocados.

Art. 7º- O capítulo V e o art. 14 da Lei nº 1417/2014 passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V DAS TAXAS E TARIFAS

Art. 14- Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I- Alvará de licença inicial quando da outorga de novas permissões;

II- Alvará de licença para renovação anual.

§1º- (revogado)

§2º- As taxas a que se referem os incisos I e II serão cobradas, de acordo com a tabela do Código Tributário Municipal (CTM).

§3º- A renovação do Alvará de permissão, a título precário, deverá ser solicitada anualmente, até 15 de janeiro, através de requerimento à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, juntando os documentos exigidos no art. 4º desta Lei.

§4º- A falta da renovação do alvará de que trata o inciso II do art. 14, extingue a permissão.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14-A- Os serviços de transporte individual mediante táxi serão remunerados por tarifas pagas diretamente pelos usuários, fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

§1º- A tarifa a que se refere esta Lei deverá possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

§2º - As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos itens componentes da planilha de apropriação de custos operacionais.

§3º- Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Prefeitura Municipal ou a requerimento dos prestadores de serviços.

§4º- O poder permitente poderá intervir na permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, com aplicação das sanções previstas no art. 16 e seus incisos, da Lei nº 1.417/2014.

Art. 7º- A – O art. 22 da Lei nº 1.417/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22- A Secretaria Municipal de Fazenda manterá registro atualizado das permissões deferidas.”

cut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei nº 1.417/2014 que ora foram alteradas.

Mar de Espanha, aos 29 dias do mês de março de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

